CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

PL 295/11

JUSTIFICATIVA

A presente medida se faz por si só justificável, uma vez que amplia o direito a pessoas com deficiência a terem o benefício gratuito ao transporte coletivo municipal, como por exemplo, os deficientes visuais e auditivos que não estão abrangidos pela lei.

Não raras às vezes pessoas com deficiência visual e auditiva buscam esse vereador conclamando que o benefício do bilhete único do passageiro especial seja estendido a essas deficiências.

É nosso dever legislar em favor dos deficientes, seja qual for a deficiência.

Pessoas com deficiências são pessoas que merecem em muito nosso respeito, apoio, solidariedade. É dever do Estado atender ao desigual na medida de sua desigualdade como preconiza o artigo 5° da Lex Magna brasileira.

A alteração da lei também atende a requisitos atuais e a melhor técnica legislativa e redacional, haja vista que a Lei 11.250 faz menção a antiga e extinta CMTC e a Lei na oportunidade já atualiza o texto legal com menção a atual empresa que controla o sistema de transporte coletivo da cidade de São Paulo.

Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei contando com o apoio dos nobres pares na aprovação do mesmo por ser medida de alto relevante interesse público.